



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/04/19

Raimundo Samprato

IPAAM

Nº 3823

N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº-025/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.019.992/0016-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.088-1

**FONE:** (92) 3323-1256/1258

**FAX:** (92) 3656-6190

**REGISTRO NO IPAAM:** 1021.2301

**PROCESSO Nº:** 1866/89/V5

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Usina Hidrelétrica de Pitinga (UHE), nas coordenadas geográficas 00°51'59,4"S e 59°36'17,7"W, Urucará-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar intervenções ambientais necessárias para recuperação da Bacia de Dissipação do Vertedouro, parte integrante do complexo hidrelétrico de Pitinga, as quais serão mitigadas/ recuperadas de acordo com metodologia e cronograma executivo constantes em Memorial Descritivo, apresentado pela empresa supramencionada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 ABR 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 025/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1866/89/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar bimestralmente Relatório referente a Gestão dos resíduos gerados pelas atividades de construção civil, descrevendo critérios e procedimentos adotados pela empresa para dar destinação a estes, considerando as suas diversas classes;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes usados e contaminados, oriundos de máquinas e equipamentos, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Informar no prazo de 30 dias, a locação da (s) área (s) de empréstimo que será (ao) utilizada (s) nas obras de recuperação da Bacia de Dissipação do Vertedouro da UHE/ Pitinga. O (s) polígono (s) gerado (s) após delimitação deverá (ao) ter seus vértices demarcados e georreferenciados.